



Número: **0069795-61.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUCAS FELIX DE OLIVEIRA (AUTOR)		RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A (REU)			
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (REU)			
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70190434	27/10/2020 20:06	Petição Inicial	Petição Inicial
70190437	27/10/2020 20:06	01. INICIAL - LUCAS FÉLIX DE OLIVEIRA	Petição em PDF
70190438	27/10/2020 20:06	02. PROCURAÇÃO (LUCAS FÉLIX DE OLIVEIRA)	Procuração
70190439	27/10/2020 20:06	03. DEC. HIPOS. (LUCAS FÉLIX DE OLIVEIRA)	Outros (Documento)
70190440	27/10/2020 20:06	04. RG e CPF (LUCAS FÉLIX DE OLIVEIRA)	Documento de Identificação
70190441	27/10/2020 20:06	05. BOLETIM DE OCORRÊNCIA (LUCAS FÉLIX DE OLIVEIRA)	Outros (Documento)
70190442	27/10/2020 20:06	06. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (LUCAS FÉLIX DE OLIVEIRA)	Outros (Documento)
70190443	27/10/2020 20:06	07. DECLARAÇÃO RESIDÊNCIA (LUCAS FÉLIX DE OLIVEIRA)	Outros (Documento)
70190444	27/10/2020 20:06	08. FICHA DE ATENDIMENTO UPA (LUCAS FÉLIX DE OLIVEIRA)	Outros (Documento)
70190445	27/10/2020 20:06	09. FICHA DE INTERNAÇÃO (LUCAS FÉLIX DE OLIVEIRA)	Outros (Documento)
70190446	27/10/2020 20:06	10. FICHA EVOLUÇÃO CLÍNICA (LUCAS FÉLIX DE OLIVEIRA)	Outros (Documento)
70190447	27/10/2020 20:06	11. FICHA HOSPITAL MIGUEL ARRAES (LUCAS FÉLIX DE OLIVEIRA)	Outros (Documento)
70190448	27/10/2020 20:06	12. RESUMO DE TRATAMENTO (LUCAS FÉLIX DE OLIVEIRA)	Outros (Documento)
70190449	27/10/2020 20:06	13. SOLICITAÇÃO INTERNAÇÃO (LUCAS FÉLIX DE OLIVEIRA)	Outros (Documento)
70190450	27/10/2020 20:06	14. NEGATIVA ADM. (LUCAS FÉLIX DE OLIVEIRA)	Outros (Documento)
70190457	27/10/2020 20:11	Petição em PDF	Petição em PDF

70190 459	27/10/2020 20:11	PETIÇÃO REQUERENDO INCLUSÃO CNPJ DAS DEMÂNDADAS (LUCAS FÉLIX DE OLIVEIRA)	Petição em PDF
70236 397	29/10/2020 14:57	Decisão	Decisão
70450 859	03/11/2020 18:04	Certidão	Certidão
70451 834	03/11/2020 18:12	Intimação	Intimação
70460 897	03/11/2020 22:14	Petição em PDF	Petição em PDF
70460 899	03/11/2020 22:14	PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO (LUCAS FÉLIX DE OLIVEIRA)	Petição em PDF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO.

LUCAS FÉLIX DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 8.391.350 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 105.544.554-47, não possui e-mail, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº 1131, N. Sra do Ó/Pau Amarelo, Paulista-PE, CEP: 53431-275, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinado (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 319 Novo Código de Processo Civil e com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, promover a presente

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

em face de **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 60.831.344/0001-74, situada no CONDOMÍNIO EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, Av. República do Líbano, nº 251 - Sala 1001 - Torre 2 - Pina - Recife-PE - Cep: 51110-160 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031–205, pelo que declara e passa a expor:

- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, o Autor requer a V. Exa. o benefício da Justiça Gratuita, na forma dos artigos 98 e ss, da CPC/2015, uma vez que não apresenta condições financeiras de arcar com o ônus processual deste feito, sem que haja prejuízo próprio ou sua família, motivo este, que requer a GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Art. 98 CPC: “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

2. DOS FATOS

O Autor afirma que em 01/01/2020, estava pilotando a motocicleta quando percebeu que na pista havia uma depressão (buraco), e na tentativa de desviar do mesmo, perdeu o controle, momento em que o mesmo foi arremessado ao chão, ocorrendo o acidente.

O Autor foi para casa e ao chegar em casa, percebendo a gravidade da lesão, dirigiu-se ao hospital Miguel Arraes, onde de acordo com o laudo médico, **O AUTOR**



SOFREU FRATURA DE 3 MTC + SÍNDROME COMPARTIMENTAL, observando-se a invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou cura.

3. DO DIREITO

Sendo o Requerente vítima de acidente de veículo motocicleta, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

ANEXO

[\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\).](#)

[\(Produção de efeitos\).](#)

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	100
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,	
pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis	



de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de	
qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou	
de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo	
Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da	
Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou	50
da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Portanto, o Requerente perfaz o direito de receber **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização, no entanto, **o Autor não teve seu pedido de indenização pela via administrativa deferido**, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus o Autor ao recebimento no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Contudo, caso este MM. Juízo entenda pela necessidade de perícia para avaliação das sequelas deixadas pelo acidente, que seja remetido para a diretoria de saúde do TJPE.

Assim sendo, **ingressa com a presente ação**, a fim de receber o valor correspondente à indenização do seguro DPVAT com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o Requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização



por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. **A indenização por morte em acidente de trânsito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT.** Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

1) A citação das Requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 247 do Novo Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das Requeridas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 6.194/74;

3) Requer, ainda, a condenação das Requeridas nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20%;

4) A parte Autora vem a presença de Vossa Excelência informar que não tem interesse que seja designada audiência de conciliação ou mediação, na forma do previsto no artigo 334 do NCPC;

5) **Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.**

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial, prova pericial e todas as demais que se fizerem necessária para a perfeita elucidação do feito.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, **requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI, OAB/PE Nº 31.915**, com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1551, sala 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54410-010.

Dá-se a esta o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 27 de outubro de 2020.

RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB/PE Nº 31.915





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO.**

LUCAS FÉLIX DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 8.391.350 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 105.544.554-47, não possui e-mail, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº 1131, N. Sra do Ó/Pau Amarelo, Paulista-PE, CEP: 53431-275, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinado (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 319 Novo Código de Processo Civil e com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, promover a presente

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

em face de **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ n. 60.831.344/0001-74, situada no CONDOMÍNIO EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, Av. República do Líbano, nº 251 - Sala 1001 - Torre 2 - Pina - Recife-PE - Cep: 51110-160 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Inicialmente, o Autor requer a V. Exa. o benefício da Justiça Gratuita, na forma dos artigos 98 e ss, da CPC/2015, uma vez que não apresenta condições financeiras de arcar com o ônus processual deste feito, sem que haja prejuízo próprio ou sua família, motivo este, que requer a GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Art. 98 CPC: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

2. DOS FATOS

O Autor afirma que em 01/01/2020, estava pilotando a motocicleta quando percebeu que na pista havia uma depressão (buraco), e na tentativa de desviar do mesmo, perdeu o controle, momento em que o mesmo foi arremessado ao chão, ocorrendo o acidente.

O Autor foi para casa e ao chegar em casa, percebendo a gravidade da lesão, dirigiu-se ao hospital Miguel Arraes, onde de acordo com o laudo médico, **O AUTOR SOFREU FRATURA DE 3 MTC + SÍNDROME COMPARTIMENTAL**, observando-se a invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou cura.

3. DO DIREITO

Sendo o Requerente vítima de acidente de veículo motocicleta, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – Sl 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo	

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



<u>Polegar</u>	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Portanto, o Requerente perfaz o direito de receber **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização, no entanto, **o Autor não teve seu pedido de indenização pela via administrativa deferido**, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus o Autor ao recebimento no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Contudo, caso este MM. Juízo entenda pela necessidade de perícia para avaliação das sequelas deixadas pelo acidente, que seja remetido para a diretoria de saúde do TJPE.

Assim sendo, **ingressa com a presente ação**, a fim de receber o valor correspondente à indenização do seguro DPVAT com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o Requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod.
96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz:
PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96
DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N.
8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA.
A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da
Constituição da Republica nem contraria a essência
do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do
Código Civil, nos casos em que o seguro não se
acha realizado ou vencido, pois a constituição
obrigatória do consórcio de seguradoras foi
criado justamente para cobrir a indenização
por pessoas acidentadas, independente do
pagamento do prêmio.
Inconstitucionalidade rejeitada. **A**
indenização por morte em acidente de
transito e devida, mediante simples prova do
acidente, ainda que não recolhido o DPVAT.
Cabe a seguradora acionada reaver do
consórcio o que tiver satisfeito em face da
aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo
nosso)

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

1) A citação das Requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 247 do Novo Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das Requeridas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74;

3) Requer, ainda, a condenação das Requeridas nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20%;

4) A parte Autora vem a presença de Vossa Excelência informar que não tem interesse que seja designada audiência de conciliação ou mediação, na forma do previsto no artigo 334 do NCPC;

5) Por fim, requer os benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial, prova pericial e todas as demais que se fizerem necessária para a perfeita elucidação do feito.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, **requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI, OAB/PE Nº 31.915**, com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1551, sala 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54410-010.

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – Sl 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Dá-se a esta o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 27 de outubro de 2020.

RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB/PE Nº 31.915

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Lucas Felix de Oliveira
brasileiro, solteiro,
advogado, portador(a) do RG nº 8.391.390 SDS/PE,
inscrito(a) no CPF sob o nº 105.544.554-47, residente e
domiciliado(a) à Rua Belo Horizonte, nº 1131, Nova Ima do O,
Paulista, PE, CEP:
53431-275.

OUTORGADO: **RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-PE sob o número 31.915, domiciliado na cidade do Recife-PE e estabelecido na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1551, Sala 01 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010.

PODERES: Plenos para o foro em geral, de acordo com os poderes das cláusulas "AD et EXTRA JUDITIA" implícitas no Art. 38 do Código de Processo Civil, podendo o Outorgado, acompanhar quaisquer inquéritos, ações ou recursos até a sentença final, especiais para acordar, discordar, desistir, impugnar, comprometer; transigir receber alvarás, representar o OUTORGANTE perante quaisquer Entidades Públicas ou Privadas, enfim, tudo o que for necessário para suprir as necessidades de defesa dos interesses do OUTORGANTE, inclusive substabelecer com ou sem reservas de direitos e, especificamente neste ato, para propor ação na Justiça Comum e/ou pedido administrativo de indenização DPVAT.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Cláusula Única - Pelo presente Contrato particular de prestação de serviços, o OUTORGANTE infra-assinado se compromete a pagar aos OUTORGADOS, honorários advocatícios na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o total de todos os proventos advindos do processo patrocinado quer seja no total da condenação ou mediante conciliação, sendo esta última hipótese vedada sem a anuência dos OUTORGADOS, que se obrigam a prestar seus serviços profissionais; ficando de logo esta MM Vara autorizada a reter o referido percentual, independente dos de sucumbência.

Recife, 25 de setembro de 2020.

Lucas Felix de Oliveira
NOME DO OUTORGANTE

Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1551 – Sala 01 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010
Fone/Fax: (81) 3204.4039 / (81) 99543-4554



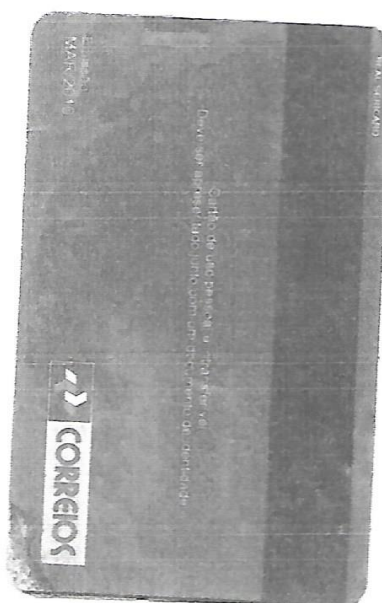
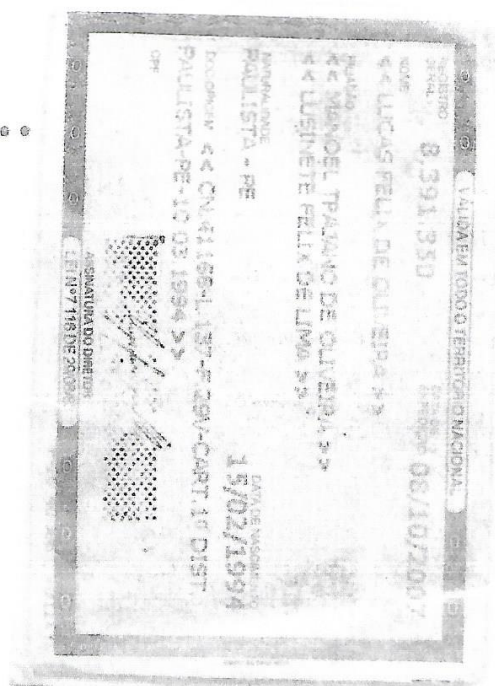
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Lucas Felix de Oliveira,
brancuro, solteiro, desempregado,
portador(a) do RG nº 8.391.350 SDS /PE, inscrito(a) no CPF sob o nº
105.544.554-47, residente e domiciliado(a) à Rua
Belo Horizonte, nº 1131, Nova Ara do O', Paulista,
PE, CEP: 53431-275, declara, para
fins de prova junto à Assistência Judiciária, na forma dos artigos 98 e ss, da CPC/2015,
que não apresenta condições financeiras de arcar com o ônus processual deste feito,
sem que haja prejuízo próprio ou sua família. Declaração esta que faz sob as penas da
Lei e sob sua inteira responsabilidade

Recife, 28 de setembro de 2020.

Lucas Felix de Oliveira







GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 032ª CIRCUNSCRIÇÃO - ENGENHO MARANGUAPE - DP32ªCIRC
DIM/8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0122001037

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 23/09/2020 às 08:51

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 1/1/2020 às 23:39

Fato ocorrido no endereço: **ALDEIA, 01, BOLA NA REDE** - Bairro: **ALDEIA DOS CAMARAS** - **CAMARAGIBE/PERNAMBUCO/BRASIL** - CEP: **54789-530**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
LUCAS FELIX DE OLIVEIRA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

OUTROS TIPO DE OBJETO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):
DESCONHECIDO
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **LUCAS FELIX DE OLIVEIRA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

LUCAS FELIX DE OLIVEIRA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **LUSINETE FELIX DE LIMA** Pai: **MANOEL TRAJANO DE OLIVEIRA** Data de Nascimento: **15/2/1994** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8391350/SDS/PE (RG), 10554455447 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **PEDREIRO(A)** Telefones Celulares: **- 81987535866**

Endereço Residencial: **RUA BELO HORIZONTE, 1131, LOTEAMENTO CONCEICAO CASA - CEP: 55000-000 - Bairro: NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL, PROXIMO AO POSTO DE SAUDE**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Mãe: **NAO DECLARADO** Pai: **NAO DECLARADO** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **LUCAS FELIX DE OLIVEIRA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **LUCAS FELIX DE OLIVEIRA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR150 BROS** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Placa: **KFU9201** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **872816338** Chassi: **9C2KD03306R010406**
Ano Fabricação/Modelo: **2005/2006** Combustível: **GASOL/ELÉTRICO**
Descrição: **UMA MOTOCICLETA MARCA/MODELO HONHA NXR-150 BROSS COR VERMELHA ANO/MODELO 2005/2006 PLACA KFU-9201**

DEPRESSAO NO SOLO (OUTROS TIPO DE OBJETO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**
Descrição: **DEPRESSAO NO SOLO DA PISTA OBSERVACAO: MOTIVO PELO QUAL A VITIMA VEIO A SOFRER O ACIDENTE!**

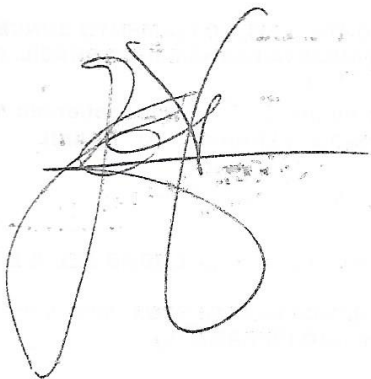
Complemento / Observação

INFORMOU A VÍTIMA NO DIA, HORA E LOCAL JÁ DESCRITOS ACIMA QUE, VINHA CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA, QUANDO PERCEBEU QUE, EM SUA FRENTE, HAVIA UMA DEPRESSÃO NO SOLO (BURACO) NA TENTATIVA DE DESVIAR DO MESMO, PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA, VINDO A BATER NO MEIO FIO, E CONSEQUENTEMENTE, VINDO A CAIR COM A MESMA. POSTERIORMENTE, SE LEVANTOU; FOI PARA A SUA RESIDÊNCIA, PERCEBENDO A GRAVIDADE DA LESÃO NO BRAÇO DIREITO, SE CONDUZIU PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRÃES. GERANDO O N° 510641 DE ATENDIMENTO, SENHA DE CLASSIFICAÇÃO: 0058 DATADO DO DIA, 01/01/2020 ÀS 23:39 HORAS CONFORME SEGUE ANEXO AS CÓPIAS DO ATENDIMENTO HOSPITALAR. ENCERRO O EXPOSTO FAT DELEGACIA DO JANGA

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

LUCAS FELIX DE OLIVEIRA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JOSE ELIDIO DE SOUZA LAGES** - Matrícula: **3848051**
(Liberado em **23/09/2020 às 09:22**)



23/09/2020 01



COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
 Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902
 CNPJ 10.835.882/0001-60 | Insc. Est. 0605948-03 | www.celpe.com.br

CLIENTE
 LUSINETE FELIX DE LIMA
 ESCOLA MUNICIPAL LOTEAMENTO COQUELÉ
 CPF 883 546 704-15 NIS 1633556552

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 RUA BELO HORIZONTE 1131
 N SA DO O PAU AMARELO
 FAULISTA PE
 53431-275

CLASSIFICAÇÃO
 B1 RESIDENCIAL
 BARRA RENDA COMNIS
 Monofase

CÓDIGO DE BARRAS
 2149905025
 08/2020

VALOR TOTAL
 109,64

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,000000	0,14826996	4,47
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,000000	0,25592565	17,91
Consumo-TUSD superior a 100 até 200 kWh	71,000000	0,26588249	27,25
Consumo-TE até 30 kWh	30,000000	0,12786004	3,82
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,000000	0,21881987	15,31
Consumo-TE superior a 100 até 200 kWh	71,000000	0,32824451	23,30
Contribuição Pública Municipal			14,22
ICMS Subvenção B1 a Renda			2,39
PRO-CREANÇA (001)3412-1960 UNID 101 8988			0,99
TOTAL DA FATURA			109,64

ADMINISTRATIVO DE MONITORAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS								1984	
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE CONSUMO DIAS	AJUSTE	CONSUMO (KWH)	
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				

PERÍODO	TIPO DA FATURA	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE CONSUMO	CONSUMO (kWh)
SECTOR		DATA	DATA	CONSTANTE	DIAS
		LEITURA	LEITURA		

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Grupo de Energia	R\$ 29,58	31,79%
Transmissão	R\$ 4,15	4,51%
Distribuição (Celpe)	R\$ 21,90	23,70%
Perdas da Energia	R\$ 7,00	7,60%
Encargos Setoriais	R\$ 1,19	1,29%
Tributos	R\$ 26,84	28,11%
Total	R\$ 80,66	100%

As condições gerais de fornecimento, Resoluções ANEEL, 484/2012, 686/2013, 931/2014, 227/2015, 686/2016 e 686/2017, bem como a distribuição para consumo em unidades consumidoras, encontram-se disponíveis no site www.celpe.com.br

PERÍODO	TIPO DA FATURA	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE CONSUMO	CONSUMO (kWh)
SECTOR		DATA	DATA	CONSTANTE	DIAS
		LEITURA	LEITURA		

PERÍODO	TIPO DA FATURA	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE CONSUMO	CONSUMO (kWh)
SECTOR		DATA	DATA	CONSTANTE	DIAS
		LEITURA	LEITURA		



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Lucas Felix de Oliveira,

RG nº 8.391.350, data de expedição / / ,

Órgão SDS-PE, CPF nº 105.544.534-47,

venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Belo Horizonte</u>
Número	<u>1131</u>
Apto/Complemento	
Bairro	<u>Nova Senhora do O' Pau Amarelo</u>
Cidade	<u>Pau Amarelo / Paulista</u>
Estado	<u>PE</u>
CEP	<u>53431-275</u>
Tel. de contato	<u>-</u>
E-mail	<u>-</u>

Por ser verdade, firmo-me

Local e Data: Recife, 28/09/2020.

Lucas Felix de Oliveira
Assinatura do Declarante



Protocolo de Encaminhamento

TIPO DE OCORRÊNCIA
Causa Externa: Acidente/Violência () Causa Clínica () Obstétrico () Psiquiátrico () SENHA 9850 938
Em caso de violência/acidente: Via Pública () Domicílio () Local de Trabalho ()

IDENTIFICAÇÃO
Nome do Paciente: _____ Idade: 25
Sexo: M () F () Profissão: _____ Fone: _____
Endereço Residencial: _____ Bairro: _____
Cidade: Paulista

CAUSA EXTERNA (ACIDENTE/VIOLENCIA)
Acidente de Trânsito: Ônibus () Caminhão () Carro de Passeio () Motocicleta ()
Atropelamento: Pedestre () Ciclista ()
Automóvel (Colisão): Passageiro () Motorista () Banco de Trás () Banco da Frente () Uso de cinto S () N ()
Motocicleta: Motociclista () Passageiro () Uso de Capacete: S () N ()
Semi-Afogamento/Submersão () Soterramento ()
Intoxicação Exógena () Animais Peçonhentos () Agente Causador: _____
Exposição ao: Fogo/Fumaça/Choque Elétrico ()
Queimaduras: 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau ()
Queda: () Altura Aproximada _____ Metros () Queda da Própria Altura
Agressões: () Por Arma de Fogo/Tipo _____ () Arma Branca/Tipo: _____
Agressão Sexual () Maus Tratos () Outros () Citar: _____
Mecanismo do Trauma: () Impacto Frontal () Impacto Lateral () Impacto Traseiro () Ejeção () Capotamento

CAUSAS CLÍNICAS
História Clínica Atual: Dor + Edema importante em Mão (D).
Hipótese Diagnóstica: Fratura de 3º Metacarpo + Sind. Compartmental.

AVALIAÇÃO CLÍNICA
Glicemia Capilar (HGT): _____ Temperatura: _____ F.C.: _____ P.A.: _____ x
Vias Aéreas: FR _____ Dispneia S () N () Tiragem Intercostais S () N () Obstrução Vias Aéreas: S () N ()
Sibilos Expiratórios: S () N () BAN*: S () N () Deformidade do Tórax: S () N () Gemido/Estridor: S () N ()
Distúrbio Fala/Choro: S () N ()
Agitação Psicomotora: S () N () Lesões de face: S () N () Retração Xifóide: S () N ()
Perfusão Periférica: Boa () Lentificada () Bulhas Cardíacas: Normofonéticas () Hipofonéticas ()
Pulso: Rítmico () Arritmico () Filiforme () Fino ()
Coloração da Pele: Normocorada () Palidez () Cianose ()
Sudorese: S () N () Desidratado: S () N () Ictérico: S () N ()

FR: RN 35-50 < 1 ano 30-50 Crianças 20-30 Adulto 12-30	FC: RN 120-160 < 1 ano 90-140 Criança 80-110 Adulto 60-100
---	---





FICHA DE INTERNAÇÃO

Rua Estrada da Fazendinha, S/N
Jaguaribe - Paulista - PE
CEP.: 53.400 - 000

Cód. Atendimento: 510810

Usuário: ROBERTAMB

DADOS DO PACIENTE

Paciente:	LUCAS FELIX DE OLIVEIRA			Prontuário:	132905
Idade:	25a 10m 19d	Sexo:	M	Estado Civil:	SOLTEIRO
Profissão:		Escolaridade:		Data de Nascimento:	15/02/1994
R.G.:		C.P.F.:		Telefone:	
Endereço:	RUA BELO HORIZONTE DE 1 A 301		1031 - NOSSA SENHORA DO O	CEP	53431275
					- PAULISTA - PE
Origem:	URGENCIA/EMERGENCIA		Data e Hora da Internação: 02/01/2020 23:39		
Convênio:	SUS - INTERNACAO		Plano: GERAL		
Unidade Internação:	VERDE 2 ORTOPEDIA		Acomodação:	ENFERMARIA DE OBSERVACAO	Leito: VERD2-19
Médico Internação:	FABIO HENRIQUE DO COUTO SOARES				

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:		R.G.:		C.P.F.:	23 102 120
Endereço:		Numero:		FATURADO	
Telefone:		Cidade:		CLAUDEVAN SOUSA	
		Estado civil:		FATURISTA	

DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta:	02/01/2020	Hora da Alta:	
Motivo:	☐ Melhorado	☐ A Pedido	☐ Transferência
	☐ Óbito	☒ Evasão	
Condições de Alta:	estável. EGB		
Diagnóstico Principal.....:	Fx 3º MC		
Diagnóstico Secundário01.:	HAS		
Diagnóstico Secundário02.:			
cedimento.....:			

REVISADO
CCIH-HMA

Adauto Talino
Neurologia / Ortopedia
CRM 2009 / RBO 15566
e CRM:

Responsável pela retirada do paciente Assinatura e RG

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos, (Intervenção cirúrgica, anestésias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Em _____ de _____ de _____

Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável



HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 01/01/2020 23:32

Nome Paciente:	LUCAS FELIX DE OLIVEIRA
Cód. Paciente:	
Data de Nascimento:	15/02/1994
Sexo:	Masculino
Idade:	25 anos
Senha:	0058
Convênio:	-
Atendimento:	
SAME:	

Período: 01/01/2020 23:31 - 01/01/2020 23:35

RUBIANNE LIMA DE SOUZA - COREN: 12132 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: **URGENCIA AMARELO**

Cor: **AMARELO**

Queixa Principal: PACIENTE ENCAMINHADO DA UPA DE PAULISTA COM SENHA 5850931 COM FRATURA DE 3 MTC+ SINDROME COMPARTIMENTAL.

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - DOR MODERADA (4-7/10)

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:

- SACR - ESCALA DE GLASGOW: 15
- FREQUENCIA CARDIACA: 69.00 BPM
- GLICOSE: 87.00 MG/DL
- P.A. SISTOLICA: 120.00 MMHG
- P.A.DISTOLICA: 80.00 MMHG
- SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 100.00 %

RECEBIDO
RUBIANNE LIMA

Acolhido(a) por: RUBIANNE LIMA DE SOUZA - COREN: 12132 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 01/01/2020 23:35

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Atendimento: 510641

Data e Hora: 01/01/2020 23:39

Senha da Classificação:

0058

Paciente: 132905 LUCAS FELIX DE OLIVEIRA

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data do Nascimento: 15/02/1994 Idade: 25 anos Convenio: 2 SUS - EXTERNO / URGENCIA

Nome da Mãe: LUSINETE FELIX DE LIMA

Nome do Pai:

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA

CRM: 12346

Endereço: RUA BELO HORIZONTE DE 1, -

1231

Bairro: NOSSA SENHORA DO O

Cidade/UF: PAULISTA

PE

Usuário Atendimento: JACKELINEEFL

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____

Altura: _____

Temperatura: _____

Hora: _____

Queixa Principal

PACIENTE VEM DA TRAVESSIA
COM LERNO NO MEMBRO
APÓS QUEDA DE MOTO

Exame Físico

EDMA (+ + +) - FLEXO EXTENSÃO (+)

Hipótese Diagnóstico

FX 3. MTC - SIND. COMPARTIMENTAL?

Prescrição Médica

TRAMADOL 50mg 2FA + 100mg SF
DIPLOMA 1g + 406L
FAÇO ANALGESIA E DEIXO
EM OBSERVAÇÃO + DA LAIO.

Assinatura e Carimbo/Médico

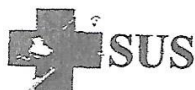
Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

() Transferido: Para _____

Senha: _____

() Encaminhado ao setor de internação





Laudo para solicitação de autorização de internação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	2 - CNES	8431569
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	4 - CNES	6431569

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - Nome do Paciente	LUCAS FELIX DE OLIVEIRA	6 - Nº Prontuário	132905
7 - Cartão Nacional do SUS	898004053317268	8 - Data de Nascimento	15/02/1994
9 - Sexo	☒ Masculino ☐ Feminino	10 - Raça/Cor	04 - Amarela
11 - Nome da Mãe	LUSINETE FELIX DE LIMA	10.1 - Etnia	0000 - Não Se Aplica
13 - Nome Responsável	LUSINETE	12 - Telefone de Contato	8198773726
15 - Endereço (Rua, Nº, Bairro)	RUA BELO HORIZONTE DE 1 A 301, 1231 - NOSSA SENHORA DO O	14 - Telefone de Contato	
16 - Município	PAULISTA	17 - IBGE	261070
18 - UF	PE	19 - CEP	53431275

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos
PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO, COM TRAUMATISMO EM MÃO DIREITA, EVOLUINDO COM DOR, EDEMA E LIMITAÇÃO FUNCIONAL

21 - Condições que justificam a internação
NECESSIDADE DE TRATAMENTO CIRÚRGICO

22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas
ANAMNESE+ EXAME FÍSICO

23 - Diagnóstico Inicial / Código
FRATURA DE 3º MTC DIREITO

24 - CID 10 Principal
S623

25 - CID 10 Secundário
W199

26 - CID 10 Causas Associadas
V29.9 03.01.06.003

27 - Descrição do Procedimento Solicitado
PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA

28 - Código do Procedimento
0415020069

29 - Especialidade
CIRÚRGICA

30 - Caracter de Atendimento
2

31 - Documento
(X) DNS () CPF

32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente
170519131480007

33 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente
FABIO HENRIQUE DO COUTO SOARES

34 - Data da Solicitação
02/01/2020

35 - Assinatura e Carimbo (Nº de registro no Conselho)
João Bosco B. C. Neto 10605

36 - Preencher em caso de causas externas (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)
CRIME Nº 25.670

37 - Acidente de Trânsito

38 - CNPJ Seguradora

39 - CNPJ Trabalho Típico

40 - CNPJ Trabalho Trajetado

41 - CNPJ / Empresa

42 - CNPJ / Empresa

43 - CNPJ / Empresa

44 - CNPJ / Empresa

45 - Vínculo com a Previdência

46 - Vínculo com a Previdência

47 - Vínculo com a Previdência

48 - Vínculo com a Previdência

49 - Vínculo com a Previdência

50 - Vínculo com a Previdência

51 - Vínculo com a Previdência

52 - Vínculo com a Previdência

53 - Vínculo com a Previdência

54 - Vínculo com a Previdência

55 - Vínculo com a Previdência

56 - Vínculo com a Previdência

Adaptado de:
Traumatologia e Ortopedia
CRIME Nº 25.670

AIH
262010245115-3

Código do Laudo: 510641



SINISTRO 3200375112 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUCAS FELIX DE OLIVEIRA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO LUCAS FELIX DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 10554455447

Posição em 27-10-2020 19:09:15

Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências que impedem a conclusão do processo. Por favor, regularize os documentos lis

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médico-hospitalar	Vítima	Não Conforme	

Histórico das correspondências enviadas			
Data da Carta	Referência	Ver Carta	
24/10/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ipCocHEAIQNpJZrCF7MG1w==/6ja2bjk0c9n35fapi_key=xv3QU6G4cejbHm+oZOXCHkbBXyQ1__ql1022u-n0i3Tc=	



JUNTADA DE PETIÇÃO REQUERENDO INCLUSÃO CNPJ DAS DEMANDADAS (ANEXO)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE – PE.**

PROCESSO Nº: 0069795-61.2020.8.17.2001

Seção B

LUCAS FÉLIX DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, vem requerer a Vossa Excelência a retificação das partes Demandadas, para que sejam incluídos os seus CNPJ, quais sejam: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A: 09.248.608/0001-04 e TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, CNPJ 60.831.344/0001-74.**

Recife, 27 de outubro de 2020.

RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB-PE 31915

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

Processo nº **0069795-61.2020.8.17.2001**

AUTOR: LUCAS FELIX DE OLIVEIRA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
S/A

DECISÃO

Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, **defiro os benefícios da justiça gratuita**, nos termos do art. 98 do CPC.

Trata-se de Ação de Cobrança de Complemento de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré.

Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais.

Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora.

Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC).

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente.

Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente.

Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria ao agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal da parte promovente.

Intimem-se, também, através do Sistema PJE, a ré e os patronos das partes.

Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado.

Cumpra-se.

Recife, 28 de outubro de 2020.

Maria Cristina Souza Leão de Castro
Juíza de Direito Titular





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0069795-61.2020.8.17.2001
AUTOR: LUCAS FELIX DE OLIVEIRA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
S/A

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s PAULO FERNANDO
BEZERRA DE MENEZES FILHO.

RECIFE, 3 de novembro de 2020.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0069795-61.2020.8.17.2001
AUTOR: LUCAS FELIX DE OLIVEIRA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 70236397, conforme segue transcrito abaixo:

"Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Trata-se de Ação de Cobrança de Complemento de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré. Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais. Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora. Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC). Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente. Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria ao agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal da parte promovente. Intimem-se, também, através do Sistema PJE, a ré e os patronos das partes. Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado. Cumpra-se. Recife, 28 de outubro de 2020. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito Titular"

RECIFE, 3 de novembro de 2020.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO (ANEXO)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE – PE.**

**PROCESSO Nº: 0069795-61.2020.8.17.2001
Seção B**

LUCAS FÉLIX DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, também já qualificadas, vem a presença de Vossa Excelência informar que tomou ciência da intimação proferida nos autos conforme ID. 70451834.

Recife, 03 de novembro de 2020.

**RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB-PE 31915**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

